Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0443 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"Revoga, por motivo de inconstitucionalidade material, a Lei Municipal nº 357/2019, datada em 17 de maio de 2019, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente, por motivo de inconstitucionalidade material, em razão de afronta aos arts. 13 e 18 da Constituição Estadual e por simetria ao art. 37 caput e seu inciso XXI da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 357/2019, publicada no Diário Oficial Municipal de 17 de maio de 2019, que autoriza a doação de terreno do patrimônio municipal para a empresa CAROBA DISTRIBUIDORA EIRELLI.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reintegração de posse do imóvel objeto da Lei Municipal nº 357/2019, mediante notificação prévia à empresa CAROBA DISTRIBUIDORA EIRELLI, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação voluntária.

Art. 3º - O Município indenizará à empresa CAROBA DISTRIBUIDORA EIRELLI, pelas benfeitorias uteis, bem como as necessárias e voluptuárias que não podem ser removidas, no valor R$ 751.000,00, (Setecentos e cinquenta e um mil reais), conforme avaliação prévia feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4AB1D62EE9CF780FE102C8075A31831F

Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, em 07 de abril 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 4AB1D62EE9CF780FE102C8075A31831F